

INFORMATIVO

The logo for ARM features a stylized red 'A' with a vertical line through its center, followed by the letters 'R' and 'M' in a serif font. Below the logo, the text 'MENTORIA JURÍDICA' is written in a smaller, dark blue serif font.

ARM  
MENTORIA JURÍDICA

---

# Supremo Tribunal Federal define que é constitucional a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS no Simples Nacional

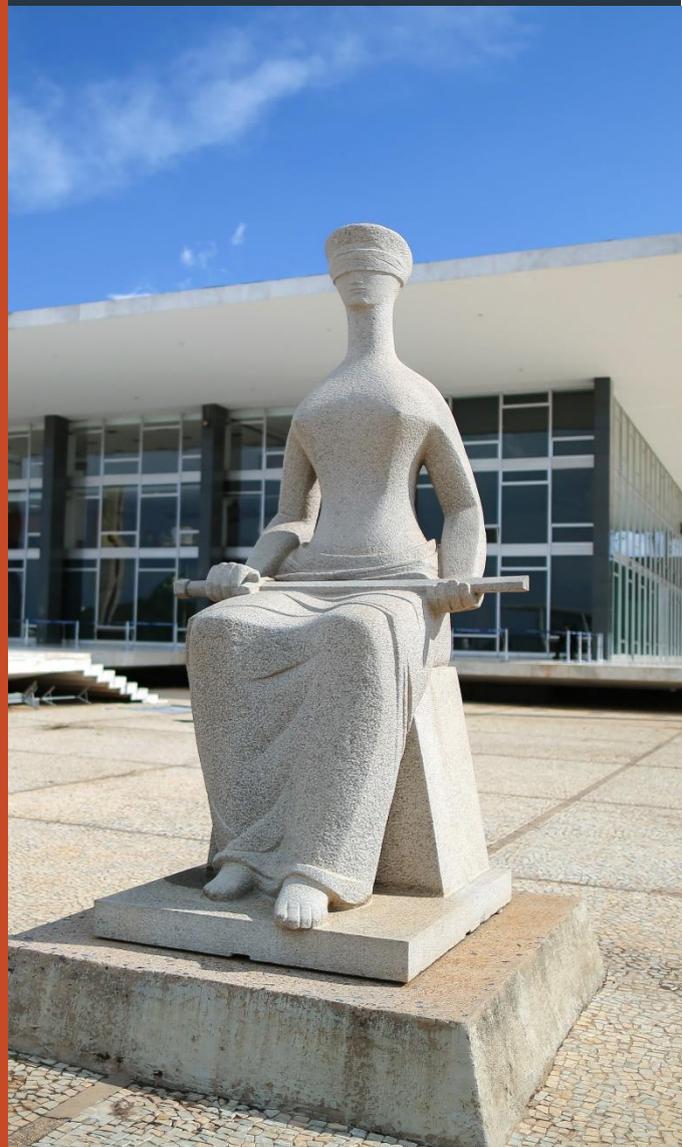
---

Tese firmada em plenário virtual do STF nesta terça-feira, dia 11 de maio de 2021, encerra controvérsia do DIFAL das empresas optantes do Simples Nacional pelo placar de 6x5.

---

ARM

12 DE MAIO





## Supremo Tribunal Federal julga constitucional a cobrança de diferencial de alíquota do ICMS das empresas optantes do regime tributário do Simples Nacional.

O Supremo Tribunal Federal julgou nesta terça-feira, dia 11 de maio de 2021, em repercussão geral, o Recurso Extraordinário nº 970.821 interposto por uma microempresa gaúcha, o qual discutia a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas operações realizadas entre diferentes estados da federação por empresas optantes do Simples Nacional.

Pelo placar de 6x5, o plenário virtual da Suprema Corte rejeitou o Recurso Extraordinário e definiu a controvérsia com a seguinte tese: "É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo estado de destino na entrada de mercadoria em seu território devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos".

O encerramento da discussão sobre a cobrança do DIFAL põe fim à tese do contribuinte de que a cobrança do diferencial de alíquotas aumentaria a carga tributária das empresas optantes do Simples de maneira desproporcional às demais pela impossibilidade de abatimento desses valores, em razão da proibição da tomada de créditos para a posterior compensação, posta à Lei Complementar nº 123/06. Ainda segundo a tese, a cobrança de DIFAL aos optantes do Simples viria a ferir o tratamento tributário mais benéfico estabelecido pela Constituição Federal às micro e pequenas empresas.

No julgamento do caso, o relator, ministro Edson Fachin, entendeu que é constitucional o diferencial de alíquota do ICMS cobrado pelo estado de destino na entrada de mercadoria em seu território quando a empresa optante pelo Simples Nacional faz uma compra, sob o fundamento de haver expressa a autorização na Lei Complementar 123/2006.

O Ministro também rejeitou a alegação de ofensa ao princípio da não cumulatividade inerente ao imposto, ante a definição posta ao artigo 23 da LC 123/2006, que veda a apropriação ou a compensação de créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidas pelo Simples Nacional.

Conforme Fachin, não há como aderir parcialmente ao Simples Nacional, pagando as obrigações tributárias centralizadas e com carga menor, mas deixando de recolher o diferencial de alíquota nas operações interestaduais.

O voto de Fachin foi seguido pelos ministros Dias Toffoli, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Nunes Marques e Luiz Fux, e deve servir como parâmetro para a definição das discussões judiciais iniciadas em outros estados, em razão da repercussão geral reconhecida.





No caso julgado em concreto, o Recurso Extraordinário questionou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que manteve a validade da cobrança. A corte estadual afirmou que as Leis Estaduais gaúchas de nº 8.820/1989 e nº 10.045/1993, que preveem essa cobrança, não extrapolam a competência atribuída aos estados pelo artigo 155 da Constituição Federal e que a incidência desta sistemática sobre as mercadorias adquiridas por empresa optante do Simples Nacional possui respaldo no artigo 13 da LC 123/06.

As leis questionadas dispõem que o tratamento diferenciado dado aos micro e pequenos empreendimentos não dispensa essas empresas de pagar o ICMS relativo à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado nas entradas de mercadorias ou bens oriundos de outra unidade da federação. Assim, ao comprar um produto de outro ente federado, a empresa adquirente deve pagar, no momento da aquisição, a diferença entre a alíquota de ICMS interestadual e a praticada no Rio Grande do Sul.

O julgamento foi iniciado em 2018 e interrompido por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, tendo sido a controvérsia definida somente na última terça-feira dia 11 de maio de 2021.

Fontes: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-11/stf-permite-cobranca-diferencial-aliquota-icms-simples#:~:text=%22%C3%89%20constitucional%20a%20imposi%C3%A7%C3%A3o%20tribut%C3%A1ria,possibilidade%20de%20compensa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20cr%C3%A9ditos%22>.

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

